Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
PERNAMBUCO

BOLETIM INTERNO Nº 048/2021

Publicado em 06 de dezembro de 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

REGULAMENTO DE COMPRAS DA ASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS DE MORENO-PE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela associação mães azuis, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

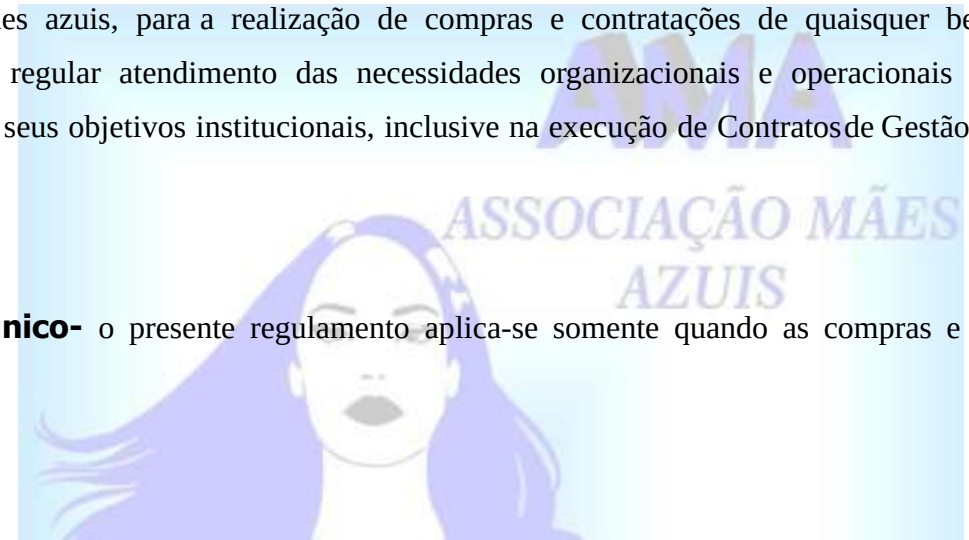

Parágrafo único- o presente regulamento aplica-se somente quando as compras e as contratações

forem realizadas com recursos públicos e recursos obtidos através de captação de recursos decorrentes de contrato de gestão.

CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS

Título 1 – definições

Art. 2º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de umasó vez ou parceladamente, com finalidade de suprir aASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS DE MORENO, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título 2- Do procedimento de compras.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimentodas etapas a seguir:

l- Solicitação de compras;
ll-Seleção de fornecedores;
lll- Apuração da melhor oferta;
lV- Emissão de ordem de compra;

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, que deverá ser feito no impresso denominado " solicitação de cotação para compras", que deverá conter as seguintes informações:

I- Descrição do bem que deve ser adquirido

II- Especificações técnicas

III- Quantidade

IV- Justificativa

Art. 5º- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no presente regulamento de compras e será apresentada a diretoria executiva, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo primeiro- Para apuração, apresentação e aprovação da melhor oferta será utilizado o impresso denominado "grade comparativa de preços". **Parágrafo segundo-** Para a apuração e apresentação da melhor oferta deverão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como aconsulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim comomodalidades que vierem

a ser desenvolvidas.

Título 3- Das compras de pequeno valor.

ART. 6ª – considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente a época da aquisição.

Art. 7º- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas do ART 3º do presente regulamento.

Art. 8º- As compras de pequeno valor serão autorizadas pelo representante da associação e deverão ser comprovadas atravésde nota fiscal ao consumidor nominal.

Título 4- Do fornecedor exclusivo.

Art. 9º- A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecido com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no Art. 3º do presente regulamento.

Art. 10º- A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor erenovada a cada doze meses.

Parágrafo primeiro- O comprador ou responsável pelo departamento de compras deverá consultar a classe de associados, para comprovar a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeitade falsidade oficiar-se-á o ministério público para providências cabíveis.

Título 5- Da comissão consultiva e de fiscalização dos processos de compras.

Art. 11º - A comissão consultiva e de fiscalização de processos decompras tem natureza consultiva e fiscal, sendo a sua competência: l- Fiscalizar as ações do departamento de compras, ll- opinar sobre questões relativas a compras, lll- dar parecer sobre os casos de dúvida oh omissão na aplicação do presente regulamento; lv- dar parecer sobre os procedimentos de compra em andamento, quando solicitado pela diretoria.

Art. 12º - A comissão consultiva e de fiscalização de processos ecompras é composta por no mínimo dois integrantes da diretoriada associação mães azuis de Moreno- pe**.**

ART. 13º- Após aprovada a compra, o departamento de comprasemitirá a ordem de compras em três vias,

AMA ASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS

utilizando-se de impressopróprio ou por meio eletrônico de sistemas informatizado, distribuindo da seguinte maneira: l- uma via para o fornecedor, ll- uma via para o arquivo do departamento de compras.

Art. 14º - A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único- A ordem de compra deverá ser expedida pelo comprador, devidamente identificado ou pelo responsável pelo departamento de compras.

Art. 15º - As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente a presidência da AMA, com sugestão das providências que poderão ser adotadas.

Art. 16º - A comissão consultiva e de fiscalização dos processos de compras terá livre acesso a todos os documentos relativos as compras, inclusive livros de registro e notas fiscais.

CAPÍTULO 3- DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS.

Art. 17º- Para fins do presente regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por terceiros.

AMA
ASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS

Título 6 - Da contratação.

Art. 18º- Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, bem como cronograma físico e financeiro, contendo a previsão de prazos de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, de acordo com as normas pertinentes da associação brasileira de normas técnicas- ABNT.

Art. 19º- Na elaboração dos projetos deverão ser considerados osrequisitos: l- Segurança, ll- economia na execução, lll-funcionalidade adequação ao interesse público, lv- possibilidade de emprego de mão de obra, materiais e tecnologia existentes no local de execução, v- facilidade na execução, sem prejuízo de da durabilidade da obra ou serviço, vl- adoçaõ das normas técnicas adequadas; vll- avaliação de custo, definição de métodos e prazode execução.

Art. 20º- O início da execução da obra será obrigatoriamente procedido da conclusão e aprovação pela

presidência da associação, dos projetos tratados no Art. 18º.

ART. 21º- As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes: l-empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço global; ll- empreitada de alvor, quando se contrata apenas a mão de obra por preço certode unidades determinadas.

Parágrafo único- Caberá a presidência determinar o regime decontratação da obra.

Art. 22º- O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas: l- seleção. l- apuração da melhor proposta; lll- celebração do contrato.

Art. 23º- A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o seu custo total.

Art. 24º- o processo de seleção compreenderá a cotação de no mínimo três diferentes empresas do ramo.

Art. 25º- Não poderá participar da seleção direta ou indiretamente: l- o autor do projeto, pessoa física ou jurídica; ll-empresa isoladamente ou consórcio, responsável pelaelaboração do projeto básico ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; lll- empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo primeiro- é permitida a participação do autor do projetou da empresa, na seleção do empreiteiro ou na execuçãoda obra como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade. **Parágrafo segundo-** considera-se participação indireta quando a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o empreiteiro.

AMA
ASSOCIAÇÃO MÃES AZUIS

Título 7- Do contrato.

Art. 26º- O contrato de empreitada regular-se-á pelas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único- Os contratados devem estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidadesdas partes.

Art. 27º- São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada: l- o objeto e seus elementos, ll- o regime de execução, lll-o preço e ascondições de pagamento, os critérios, data-base periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo

pagamento; lv- os prazos de início e término; v- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; vl- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis, valores e multas; Vll- os casos de rescisão; Vlll a obrigação do empreiteiro de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas existentes na seleção.

Título 8- a fiscalização.

Art. 28º- A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a cumprir rigorosamente todos os prazos do contrato e dos projetos.

Art. 29º- A fiscalização poderá ser executada por pessoa física oujurídica, especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 30º- Caberá a fiscalização: l- rejeitar os serviços e materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; ll- verificar os valores cobrados e se correspondem aos serviços executados; lll- acompanhar o ritmo de execução da obra, informando qualquer irregularidade a diretoria da associação. Iv-emitir parecer final ao término da obra, recomendando ou não asua aceitação.

Título 9- Dos controles.

Art. 31º- A associação somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação; l- cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimos terceiro salário, elaboradaseparadamente para empregados que trabalham na obra; ll- cópia autenticada da guia de recolhimento da previdência social correspondente a folha de pagamento apresentada; lll- cópia autenticada da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço**.**
Parágrafo único- A diretoria executiva deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos requisitados.

CAPÍTULO 4- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Título 1 – Definição

Art. 32º- Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da associação mães azuis de moreno- AMA, através de processo de

terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens,publicidade e seguro.

Título 2- Da contratação.

Art. 33º- Aplicam-se á contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no capítulo 3 dopresente regulamento.

Título 3- Dos serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 34º- Para fins do presente regulamento, consideram-se serviçostécnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a; l- pareceres, perícias e avaliações em geral; ll- estudos técnicos, planejamentos e projetos; lll- assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; lv- patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas; v- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Vl- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; Vll- prestação de serviços ou consultoria musical em áreas específicas; vlll- informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistemas.

Parágrafo único- A contratação dos serviços técnicos de que se trata esse Art. Deve ser realizada se caracterizada a singularidade do objeto a ser contratado, a notoriedade dos profissionais a serem contratados, bem como que os serviços se apresentem como essenciais e adequados a satisfação do contrato de gestão.

Art. 35º- A presidência da Associação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO 5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 36º- As contratações de obras e serviços, bem como as compras que a associação mães azuis de moreno – AMA pretenda fazer, devem ser divulgadas em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 37º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela presidência da associação, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 38º- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela

diretoria da associação, se necessário.

CAPÍTULO 6-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 39º- os casos omissos e duvidosos, na interpretação deste regulamento deverão ser resolvidos pela diretoria da associação mães azuis de Moreno-AMA.

Art. 40º- Este regulamento entra em vigor na data de suapublicação.

Moreno, 23/09/2021

Rivania Silva de Andrade(Presidente da AMA)

Planilha diárias GEFIN – 03/12/2021

NOME	MATRICULA	CARGO	FINALIDADE	DESTINO	PERÍODO
Paulo da Penha Luna	367.430-3	Motorista	Conduzir a técnica para evento no Bairro do Torreão/Recife/PE.	Torreão/Recife/PE	06/11/2021
José Marcolino da Silva	119.275-2	Motorista	Conduzir os servidores do Sistema Socioeducativo.	Arcoverde/PE	06/11/2021
Macdouglas de Oliveira	378.613-7	Gerente	Encontro Regional com os articuladores do Programa Olhar para as Diferenças.	Arcoverde/PE	17 a 21/11/2021

Atenciosamente,

Ana Lucia Leite da Silva

Gerência Financeira

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

06 de dezembro de 202.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE